LEI N.º 4.778, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999

MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.575, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.575, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 2º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 2º - O art. 10, da Lei Municipal n.º 4.575, de 29 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto de 14 membros, de forma paritária pelos representantes de órgãos governamentais e de organização representativa da sociedade civil, com a participação popular para o exercício por um período de 2 (dois) anos da função de conselheiros, permitida uma recondução e que assim serão distribuídos:

I - 7 (sete) membros escolhidos e designados pelo Chefe do Executivo dentre os representantes das Secretarias Municipais.

II - 7 (sete) membros da sociedade civil organizada, sendo:

a - 01 (um) representante das entidades de atendimento a pessoas portadoras de deficiência;

b - 01 (um) representante das entidades de atendimento a terceira idade;

c - 01 (um) representante das entidades de atendimento a criança e adolescente;

d - 01 (um) representante das entidades de atendimento a dependentes químicos;

e - 01 (um) representante das Associações de Moradores;

f- 01 (um) representante dos segmentos religiosos do Município;

g - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Frutal.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá um suplente.

§ 2º - Os Conselheiros e seus suplentes serão escolhidos em reunião das entidades representativas de cada setor.

Art. 3º - Fica revogado o § 1º, do art. 13, da Lei Municipal n.º 4.575, de 29 de dezembro de 1995, renomeando o § 2º, para § 1º e o § 3º, para § 2º.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 29 de novembro de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal